



**Câmara Municipal de Echaporã**  
**Estado de São Paulo**  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

**PROJETO DE LEI 0016-2008**

**“O QUAL DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM  
ENCARGOS, DE ÁREA DE TERRA DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
ECHAPORÃ, À EMPRESA MARCÍLIO SILVA  
JÚNIOR - ECHAPORÃ - ME, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 150, parágrafo único, incisos I, II e III, e Artigo 151, ambos da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e nos termos da Lei Municipal nº 1.451/2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação com encargos, à empresa denominada **Marcílio Silva Júnior Echaporã – ME**, CNPJ nº 02.765.511/0001-20, que possui como ramo de atividade indústria e comércio de artefatos diversos de madeira, o terreno, objeto da matrícula nº 33.670, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis-SP, assim é discriminado:

“ Um imóvel com 0,50 alqueires ou 1,21 hectares ou ainda 12.100,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano da cidade, distrito, município e comarca de Echaporã-SP, desta comarca de Assis-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: “ Inicia-se no marco nº 2, que se encontra alinhamento entre o proprietário e Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho; daí segue com rumo SW 43°24' numa distância de 151,25 metros, confrontando com Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho até chegar no marco nº 3, daí segue com rumo NW 50° 56' numa distância de 80,00 metros, confrontando com o anterior até chegar no marco nº 3, daí segue com uma distância de 151,25 metros e rumo NE 43°24', confrontando com a área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, até chegar no marco nº 2B daí, segue com rumo SE 50° 56', numa distância de 80,00 metros, confrontando com o anterior, chegando dessa forma no marco inicial de nº 2”.

*Praça: Riodante Fontana, 13 \* Fone: (18) 3356-1441 \* CEP: 19830-000 \* Echaporã – SP.*

*[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br) \* [câmara@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:câmara@camaraechapora.sp.gov.br)*



**Câmara Municipal de Echaporã**  
**Estado de São Paulo**  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

---

**Artigo 2º** - A presente doação com encargo à empresa MARCÍLIO SOLVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME tem como finalidade viabilizar a instalação e implementação da sede da referida empresa.

**Artigo 3º** - O prazo para o início das instalações da empresa será de 30 (trinta) dias, contados da data da concessão de direito real de uso, ao passo que o prazo para início das atividades da empresa MARCÍLIO SILVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME, será de no máximo 24 (vinte quatro) meses, contados da data da citada concessão de direito real de uso.

**Artigo 4º** - A presente doação será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que após o decurso do referido prazo e desde que a empresa MARCÍLIO SILVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME, tenha literalmente cumprido todas as exigências impostas pela Lei Municipal nº 1.451/2006, como ainda executado totalmente o projeto técnico de instalação que motivou a doação em questão, será transformada, com a outorga em definitivo da escritura pública para a empresa MARCÍLIO SILVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME.

**Artigo 5º** - As despesas com escritura e registro do imóvel, objeto da doação, correrão por conta única e exclusiva da empresa MARCÍLIO SILVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME.

**Artigo 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente doação com encargos, bem como a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á ainda, nas mesmas condições do caput deste artigo, nos seguintes casos:

- a) a empresa deixar caducar os prazos estabelecidos nos artigos;
- b) a empresa alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto técnico de instalação original, mesmo que parcialmente, sem anuênciam da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã;
- c) se a empresa subdividir a área, dando à mesma outra destinação.

**Artigo 7º** - O bem imóvel, objeto da doação, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, até o momento em houver a outorga definitiva da escritura pública em favor da empresa MARCÍLIO SILVA JÚNIOR ECHAPORÃ – ME.

*Praça: Riodante Fontana, 13 \* Fone: (18) 3356-1441 \* CEP: 19830-000 \* Echaporã – SP.*

*[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br) \* [câmara@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:camera@camaraechapora.sp.gov.br)*



**Câmara Municipal de Echaporã**  
**Estado de São Paulo**  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

---

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigore na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 03 de julho de 2008

**Osvaldo Bedusque**  
**Prefeito Municipal**

*Praça: Riodante Fontana, 13 \* Fone: (18) 3356-1441 \* CEP: 19830-000 \* Echaporã – SP.*

*[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br) \* [câmara@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:câmara@camaraechapora.sp.gov.br)*